



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS  
Fls. 03  
Rubrica

**PROJETO BÁSICO**

**I - INTRODUÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, necessita contratar através do Fundo Municipal de Saúde, empresa especializada para Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos e incineração de medicamentos vencidos, gerados nas unidades de saúde do Município

**II - OBJETO**

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos e incineração de medicamentos vencidos, gerados nas unidades de saúde do Município.

**III - JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade da Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos e incineração de medicamentos vencidos, gerados nas unidades de saúde do Município;

Considerando que a contratação desses serviços para a Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que visa o gerenciamento para o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos e incineração de medicamentos vencidos, gerados nas unidades de saúde do Município.

**IV - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL
01	Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (Autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos sólidos infectantes dos Grupos (A1, A4 e E) gerados pelas unidades de saúde do município de Carmópolis e destinação final desses resíduos tratados em local devidamente licenciado. Produção estimada para 06 meses. Coletado uma vez por semana	KG	500kg
02	Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e descarte de resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos) armazenados na Secretaria Municipal de Saúde, com volume estimado de 360kg, referente a 06 meses. Coletado quando solicitado.	KG	60kg

**V - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de execução será de forma semanal de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Providenciar o correspondente empenho e posterior pagamento da nota fiscal e/ou fatura devidamente acompanhado das certidões, em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo contratante;
- Notificar a empresa vencedora imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados nos serviços prestados.

**VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS  
Fls. 04  
Rubrica

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Responsabilizar-se pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao respectivo Conselho de Classe, até 30 dias decorridos de sua assinatura;

**VIII – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I - Advertência;

II – Multa de 0,5% por dia, até no máximo 10% sobre o valor do contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento.

**IX – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de forma mensal com apresentação de nota fiscal e as certidões negativas.

**X – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura da ordem de Serviço.

Carmópolis/SE, 05 de Outubro de 2020.

*Maria Quitéria dos Santos*  
MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS

Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis;

Ratifico, em 05 / 10 /2020.

*Cleverton José Silveira Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde de Carmópolis